



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10595/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Everton Bruno do Nascimento Pequeno

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01764/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Everton Bruno do Nascimento Pequeno.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Martinho Alves Pequeno.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 90.107-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0439/2005 - T):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite - Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 01 de setembro de 2005.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de setembro de 2005.
 - 4.5. Valor: R\$ 67,87.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10595/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10595/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária do menor **EVERTON BRUNO DO NASCIMENTO PEQUENO (Portaria – P – 0439/2005 - T)**, beneficiário do servidor falecido Senhor **MARTINHO ALVES PEQUENO**, Motorista, matrícula 90.107-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21/22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB